

Projeto de Lei nº , de 2003  
**(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Dispõe sobre a vedação da realização de provas de línguas estrangeiras em concursos públicos para ocupação de cargos na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, ressalvados aqueles cujo desempenho exija o seu domínio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É vedada a realização de provas, escritas ou orais, e de entrevistas, destinadas a aferir conhecimentos ou domínio de língua estrangeira em concursos para preenchimento de vagas na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação imposta no caput as provas e entrevistas destinadas ao preenchimento de vagas em carreiras cujo desempenho exija o domínio de línguas estrangeiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da Constituição Federal dispõe que "A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil." Da mesma forma, dispõe o art. 216 da Carta Magna:

*"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

*§ 2.º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

*§ 3.º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.*

*§ 4.º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei."*

A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, forma de expressão oral e escrita do povo brasileiro, tanto no padrão culto como nos moldes populares. É elemento de nossa soberania, símbolo da identidade nacional. Cabe ao Poder Público defendê-la.

É descabido que nos concursos para o preenchimento de vagas no serviço público brasileiro, sejam os candidatos obrigados a enfrentar provas e entrevistas em línguas estrangeiras, notadamente o inglês, mesmo quando o desempenho do cargo não exigirá este conhecimento específico. Ignora-se que a língua portuguesa é um bem soberano do patrimônio cultural do Brasil.

Que necessidade pode haver, por exemplo, de um pesquisador, cientista brasileiro, dominar o inglês? Principalmente se, de acordo com o inc. III do art. 216 da Constituição Federal, as criações científicas e tecnológicas constituem patrimônio cultural brasileiro? Esses conhecimentos, por óbvio,

devem ser produzidos e tornados disponíveis em português, para que nosso povo se aproprie da produção científica nacional.

A Carta Magna, ao dispor, em seu art. 13, que a língua portuguesa é o idioma oficial do Brasil, obrigou seu uso no trabalho, nas relações jurídicas, na expressão oral e escrita, nos documentos públicos, na comunicação, na publicidade, ou seja, em toda e qualquer forma de comunicação pública dentro do território nacional, ressalvadas as exceções cabíveis. É desnecessário, para não dizer abusivo, a exigência do domínio de língua estrangeira para o acesso a cargos públicos que prescindam de seu uso, tratando-se, entendemos, de lesão ao patrimônio cultural brasileiro.

Sabemos que uma das formas de dominação de um povo sobre outro se dá pela imposição da língua. E assistimos, passivamente, a uma verdadeira descaracterização da língua portuguesa, um dos elementos mais marcantes de nossa identidade nacional. Os órgãos públicos, ao exigirem de seus pretendentes servidores o domínio da língua inglesa, descumprem seu mister constitucional de resguardar o uso da língua materna na comunicação oral e escrita oficial, ameaçando um dos elementos vitais do nosso patrimônio cultural.

Necessário se faz romper com tamanha complacência cultural. Trata esta proposição, observadas as exceções nela ressalvadas, de garantir aos brasileiros, que dominam seu idioma pátrio, o acesso a cargos públicos onde o domínio da língua inglesa é absolutamente desnecessário para seu desempenho. Mesmo em tempos de globalização, não vimos governos estrangeiros exigindo de seus cidadãos o domínio do português para que desempenhem cargos públicos em seus países. Apenas os valores internos do nosso país são aviltados.

A proposta preserva à língua portuguesa seu papel histórico de elemento aglutinador e identificador do povo brasileiro, soberano em sua linguagem, nacionalidade, história, arte e cultura.

Sala das Sessões,

de 2003.

Deputado REGINALDO LOPES  
PT-MG